



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**Ementa:** Cria o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano” e fixa outras providências.



**Protocolo:** 0000505/2014  
24/02/2014 - 11:10:33

### **IPL Indicação de Projeto de Lei 7/2014**

**Autor:** ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

**Ementa:** CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DO ANO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **APROVADA**

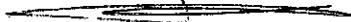
**24-FEV. 2014**

**Vereador Ricardo Piorino  
Presidente**

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano” e fixa outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de fevereiro de 2014.

  
**Vereador Prof. Eric de Oliveira**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano” e fixa outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Educação “Professor do Ano”.

Artigo 2º O Programa Municipal de Educação “Professor do Ano” terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela dedicação e empenho no ano letivo.

Artigo 3º O professor do ano será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação do mesmo professor duas vezes seguidas.

Artigo 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona, dentro dos seguintes requisitos:

- I- empenho na função;
- II- dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas;
- III- avaliação do Professor realizada pela diretoria; e
- IV- escolha, entre os dois docentes melhores posicionados na unidade escolar para, por meio de votação dos alunos da escola, ser escolhido o Professor ( a) do Ano.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização desde que seja relacionado à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 24 de fevereiro de 2014.

Professor ERIC

Vereador – PR